

Programa de Pós-Graduação em Gestão e
Avaliação da Educação Pública

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) – Versão 1/2018

Capítulo I

Dos Fins e Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública tem por fim produzir conhecimento, apoiar o desenvolvimento de tecnologias, aperfeiçoar métodos e técnicas de desenvolvimento profissional, e promover a formação profissional para a gestão dos sistemas públicos de educação.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública é constituído pelo Curso de Mestrado Profissional e as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento a ele associadas.

Art. 3º - O Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública tem por objetivo profissionalizar pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades de gestão e avaliação de unidades e redes de educação básica pública.

Capítulo II

Da Organização do Programa

Art. 4º – A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é a instituição-sede do programa e do curso.

Art. 5º – O Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública terá as suas atividades presenciais ministradas na UFJF.

Art. 6º – Será concedido o título de Mestre Profissional ao aluno que concluir com sucesso 38 créditos, no mínimo, incluindo a aprovação de sua dissertação.

Parágrafo Único – A partir da turma ingressa no ano 2017, será concedido o título de Mestre Profissional ao aluno que concluir com sucesso 50 créditos, no mínimo, incluindo a aprovação de sua dissertação.

Capítulo III

Da Coordenação do Programa

Art. 7º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública instituirá uma Comissão Coordenadora de sete membros, integrada por cinco docentes eleitos, o coordenador e o vice-coordenador do Programa.

I – Poderão ser eleitos para a Comissão Coordenadora docentes permanentes e colaboradores do Programa.

II – Os cinco docentes eleitos para compor a Comissão Coordenadora exercerão a função pelo tempo que o Colegiado determinar.

III – Em caso de vacância, o Colegiado indicará outro docente do quadro permanente ou de colaboradores do Programa para a composição da Comissão.

IV – A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa.

V – As reuniões da Comissão serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de dois de seus membros.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 8º - São atribuições do Colegiado:

I – Eleger entre os seus membros o Coordenador e Vice-Coordenador, por maioria absoluta;

II – Propor modificações no projeto do Curso de Mestrado Profissional;

III – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Atividades do Programa, incluindo a oferta de vagas para a admissão de alunos, critérios e procedimentos de seleção, oferta de disciplinas e o correspondente planejamento orçamentário.

IV – Cumprir e fazer cumprir o regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, bem como aprovar modificações a serem feitas no mesmo;

V – Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública;

VI – Discutir e aprovar os programas das disciplinas do currículo do Curso de Mestrado Profissional;

VII – Decidir as questões referentes à matrícula, trancamento de matrícula, prorrogação de prazos, transferência, bem como recursos referentes à matéria didática;

VIII – Propor a criação, transformação e extinção de disciplinas, e os critérios de matrícula, conforme o programa do Curso;

IX – Aprovar, mediante análise de projeto de trabalho no Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso de Mestrado Profissional e dos orientadores;

X – Definir o número de vagas para matrícula no Curso de Mestrado, elaborar os critérios de admissão, conforme o planejamento anual de atividades do Programa, submetendo-o à Coordenação de Pós-Graduação até trinta dias antes do início do processo de seleção;

XI – Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XII – Avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;

XIII – Aprovar bancas examinadoras para o exame de Qualificação e Defesa da Dissertação de Mestrado;

XIV – Aprovar para encaminhamento aos órgãos superiores as modificações nas normas do Curso de Mestrado Profissional;

XV – Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVI – Fazer o planejamento orçamentário do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública e estabelecer critérios para a alocação dos recursos;

XVII – Designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública;

XVIII – Decidir os casos omissos no presente regimento.

Parágrafo Único – As atribuições descritas nos incisos XI, XII, XIII e XV poderão ser exercidas pela Comissão Coordenadora, por delegação do Colegiado.

Art. 9º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos pelo Colegiado entre os docentes permanentes do Programa.

I – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de três anos, permitida a recondução.

II – São atribuições do Coordenador:

- a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar as ações do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) coordenar o Curso de Mestrado Profissional do Programa, garantindo a realização das atividades necessárias para o seu funcionamento pleno;
- d) convocar as reuniões da Comissão Coordenadora do Programa.

III – É atribuição do Vice-Coordenador substituir o Coordenador do Programa quando este se fizer ausente ou impedido de exercer as suas funções.

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Art. 10º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública será constituído por professores doutores ou com qualificação equivalente, admitida a participação de professores com titulação inferior e experiência profissional relevante, dentro dos limites estabelecidos pelas normas que regulam a oferta de cursos de mestrado profissional, que tenham seus projetos de trabalho aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º - O corpo docente colaborador e visitante do Programa será composto de docentes convidados pelo Colegiado, devendo manter vínculo com as atividades do Programa por um período mínimo de dois anos.

Art. 12º - O descredenciamento de docentes do Programa se dará mediante avaliação de desempenho regulada por normas a serem instituídas pelo Colegiado ou por solicitação do próprio docente.

Art. 13º - O credenciamento e credenciamento de docentes far-se-á através de Edital de Credenciamento do PPGP, a ser divulgado no site www.mestrado.caeduff.net, conforme resolução nº 1 de 2016.

Capítulo V

Da Admissão ao Programa

Art. 14º - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública os graduados em curso superior universitário, conforme critérios e planejamento anual aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 15º - O número de vagas de cada processo seletivo será fixado previamente pelo Colegiado do Programa, levando em conta a disponibilidade de docentes orientadores e o Plano Anual de Atividades do Programa.

Art. 16º - Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição;
- b) fotocópia frente e verso do(s) diploma(s) de graduação, ou declaração de colação de grau atualizada (com data inferior a 6 (seis) meses da inscrição), histórico escolar e protocolo de solicitação do diploma;
- c) “Currículo Lattes”;
- d) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Parágrafo Único - o Colegiado do Programa publicará edital indicando as exigências previstas neste artigo e outras de ordem administrativa e processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 17º - A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado Profissional será feita por Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

I – A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado. O exame é seletivo e classificatório. A comissão considera inabilitados aqueles que não atingirem o mínimo de suficiência definido pelo Colegiado ou excederem o número de vagas previsto.

Art. 18º - A critério do Colegiado da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação.

I – O aluno transferido para o Curso de Mestrado Profissional deverá obter, no mínimo, 1/2 do total de créditos exigidos nesse regimento em disciplinas do Curso.

II – Para solicitação de transferência, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Art. 16, acrescidos do histórico escolar do curso de pós-graduação e do programa das disciplinas que o compõem.

Capítulo VI

Da Matrícula

Art. 19º - Os candidatos habilitados nos termos dos artigos 17 e 18 poderão ser matriculados, atendidas as seguintes exigências:

- a) serão matriculados automaticamente nas disciplinas, conforme o programa de ensino do curso.

Art. 20º - Compete ao Colegiado, aprovar o trancamento de matrícula solicitado pelo aluno, conforme os procedimentos em vigor na UFJF.

§ 1º - Uma vez aprovado pelo Colegiado, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 2º - No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 21º - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 22º - Os alunos poderão cursar até metade dos créditos em disciplinas eletivas em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, na UFJF ou em outras instituições, com a autorização prévia do Colegiado.

Capítulo VII

Da Organização Didática

Art. 23º - O aluno matriculado terá seus estudos acompanhados pelo seu orientador.

Art. 24º - O aluno realizará todo o Curso de Mestrado Profissional sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada.

Parágrafo Único – Em caso de re matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da re matrícula.

Art. 25º - O aluno deverá realizar as disciplinas do Mestrado Profissional com a duração mínima de três semestres e máxima de quatro semestres, podendo haver, em casos especiais a prorrogação de mais um semestre com a aprovação do Colegiado.

Art. 26º - O período letivo de execução do Curso de Mestrado Profissional terá o mínimo de 17 semanas. A data para o início do período será fixada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Art. 27º - O currículo do Curso de Mestrado Profissional, correspondendo a, no mínimo, 570 horas de trabalho efetivo, é constituído de disciplinas obrigatórias e optativas e a defesa da dissertação, totalizando 38 créditos.

I – O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina que compõe o currículo, corresponde a 15 horas de atividades.

II – Não há fração de crédito.

III – A matrícula em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória.

Parágrafo Único – A partir da turma ingressa no ano 2017, o currículo do Curso de Mestrado Profissional, corresponderá a, no mínimo, 750 horas de trabalho efetivo, e será constituído de disciplinas obrigatórias e optativas e a defesa da dissertação, totalizando 50 créditos.

Art. 28º - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A (Excelente)

De 80 a 89 – B (Bom)

De 70 a 79 – C (Regular)

De 69 ou menor – R (Reprovado)

RI (Reprovado por infrequência)

TM (Matrícula Trancada)

MC (Matrícula Cancelada)

SC (Sem conceito)

DISP (Dispensado)

Art. 29º - Todo aluno do Curso de Mestrado Profissional deverá realizar um exame de qualificação, conforme procedimentos e critérios estabelecidos por Comissão Examinadora instituída pelo Colegiado do Programa, compreendendo a apresentação pelo aluno de um projeto de Dissertação.

§ 1º – O Exame de qualificação é obrigatório e deverá ser realizado ao final do terceiro semestre letivo.

§ 2º – A Comissão Examinadora atribuirá ao aluno uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Art. 30º - A dissertação de mestrado deverá consistir de um Plano de Ação Educacional, elaborado conforme as orientações gerais do Colegiado do Programa, a ser apresentado perante uma banca examinadora composta por seu orientador e dois docentes ou por seus suplentes, aprovados pelo Colegiado do Programa.

I – A banca examinadora de dissertação será pública e composta pelo Orientador (e Coorientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF.

II – O aluno deverá defender sua dissertação ao final de 24 meses de curso a contar do início do seu 1º período letivo.

Art. 31º - A banca examinadora de defesa de dissertação atribuirá à dissertação de Mestrado umas das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente e reprovado.

Parágrafo Único – Os alunos aprovados condicionalmente terão um prazo de 60 dias para entregar ao seu orientador a dissertação incorporando as sugestões indicadas pela banca examinadora.

Art. 32º - A apresentação da dissertação deve ser feita em 3 (três) vias.

Art. 33º - Será desligado do Curso de Mestrado Profissional o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Forem reprovados por duas vezes em uma mesma disciplina ou
- b) Não cumprirem os prazos e condições estabelecidas para a qualificação e a defesa da dissertação, bem como os prazos para depósito dos respectivos textos finais.

I - Dos prazos.

- a) O prazo para a qualificação é de 18 meses.
- b) O prazo para a defesa da dissertação e a conclusão das disciplinas é de 24 meses.
- c) Em casos excepcionais, o Colegiado poderá prorrogar os prazos por até seis meses, mediante a apresentação de solicitação devidamente justificada.
- d) A solicitação de prorrogação de defesa deverá ser feita em formulário próprio e o aluno deverá estar qualificado.
- e) Da decisão deliberada pelo desligamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão.

Capítulo VIII

Da Orientação

Art. 34º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública organizará a relação de docentes que exercerão atividades de orientação realizando o seu respectivo credenciamento.

Parágrafo Único – O credenciamento do professor orientador terá validade por um período de três anos, findo o qual deverá demonstrar produção técnica e científica compatível com os objetivos do Programa.

Art. 35º - O Colegiado do Programa divulgará anualmente a lista de professores orientadores credenciados no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública.

Art. 36º - É facultado ao aluno a opção por um orientador. A confirmação deste orientador dependerá de sua anuência e da aprovação do Colegiado.

I – O aluno que não optar, ou havendo impedimento para a opção feita, terá um orientador indicado pelo Colegiado;

II – Todo aluno matriculado no curso de Mestrado Profissional deverá ter um orientador credenciado pelo Colegiado do Programa;

Art. 37º - A função precípua do orientador é acompanhar os planos de atividades do orientando e, durante o curso, aconselhá-lo de forma continuada em seus estudos e pesquisas com vista à elaboração da dissertação, zelando pelo nível do trabalho produzido.

Art. 38º - É facultado ao aluno, mediante justificativa, solicitar ao Coordenador do Programa a mudança de orientador, ouvido o Colegiado.

Art. 39º - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Coordenador do Programa indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do orientador, após ouvir o Colegiado e o aluno.

Art. 40º - Os professores visitantes só poderão participar de atividades de orientação com a devida anuência do Colegiado.

Capítulo IX

Da Concessão do Título

Art. 41º - Para obter o título de Mestre o aluno deverá:

- a) Completar o mínimo de créditos estabelecidos neste regimento;
- b) Ser aprovado em exame de qualificação, conforme estabelecido no artigo 33;
- c) Ser aprovado em exame de língua estrangeira;
- d) Defender a dissertação e tê-la aprovada perante uma banca examinadora, composta por seu orientador e dois doutores, ou por seus suplentes doutores, aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- e) Após a defesa entregar a versão final da dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 42º - Para os casos omissos deverão ser consideradas as normas estabelecidas pelo regimento e demais legislações superiores.

Art. 43º - O presente Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 44º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública e pelos Órgãos Superiores da Universidade.

